



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2014-020SEMSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da Fundo Municipal de Saúde, mediante o Pregoeiro devidamente designado, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 071, de 24 de janeiro de 2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo menor preço, por item, sob o regime de empreitada a preço unitário, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e HABILITAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL

DIA: 09/06/2014 **HORÁRIO:** 09:00

1. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora e local já estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
 - 2.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão.
 - 2.2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO.
 - 2.3. Abertura dos envelopes PROPOSTA e exame da conformidade das propostas.
 - 2.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas.
 - 2.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais.
 - 2.6. Abertura do envelope HABILITAÇÃO da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação.
 - 2.7. Devolução dos envelopes HABILITAÇÃO fechados às demais licitantes, após a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
 - 2.8. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado

MORRO DOS VENTOS



final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço MORRO DOS VENTOS ou pelos telefones: (094) 3327-7420/3327-7403, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

5. A resposta do (a) Pregoeiro (a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2. Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3. Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4. Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

6.5. Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014;

6.6. Demais legislações em vigor e nas exigências deste Edital e seus anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

7.2. Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.3. Unidade Gestora - Órgão licitador.

7.4. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/anexos.

7.5. Licitante Vencedora - pessoa física ou jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

7.6. Licitante Classificada - pessoa física ou jurídica habilitada neste procedimento licitatório, detentora da proposta reduzida ao da proposta da licitante vencedora e que encontra-se no cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços.

CONDIÇÕES DO OBJETO

MORRO DOS VENTOS



8. A presente licitação tem como objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DESTINADAS PARA USO NO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EM VIAGENS A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO E USUÁRIOS DO PROGRAMA TFD- TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

8.1. Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9. O processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2014-020SEMSA será do tipo menor preço, por item, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002, e será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

10.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

10.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA HABILITAÇÃO.

10.3. Será admitida a participação de consórcios, desde que atendidas às condições previstas no art. 33, da Lei nº. 8.666 e nas estabelecidas neste Edital.

11. Não poderão concorrer neste Pregão:

11.1. Autor de projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa que tenha participado, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

11.2. Licitante que, na data designada para a apresentação dos envelopes, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

11.3. Licitante sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

11.4. Servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

11.5. Licitante cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

DO PROCEDIMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

13. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) Retardatária, a não ser como ouvinte.
- b) Que não apresentar a declaração de habilitação até o término do credenciamento.

13.1. Serão aplicadas as penalidades previstas na condição 118 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

14. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

14.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

15. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes PROPOSTA e aos seguintes procedimentos:

15.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

15.2. Classificação da proposta escrita de menor preço, por item e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.

15.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior.

15.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

15.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

15.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope PROPOSTA, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

16. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.



- 16.1. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- 16.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
17. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
18. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope HABILITAÇÃO ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na condição 118 deste Edital e demais cominações legais.
- 18.1. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo as exceções contidas na Lei complementar nº 123/2006 e art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.
19. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:
- 19.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- 19.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada.
- 19.3. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, após constatado o atendimento das exigências deste Edital.
- 19.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.
- 19.5. Encaminhar a autoridade competente da Fundo Municipal de Saúde o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.
20. À autoridade competente da Fundo Municipal de Saúde caberá:
- 20.1. Adjudicar os resultado deste Pregão após decidido(s) o (s) recurso (s) interposto (s) contra ato (s) do Pregoeiro.
- 20.2. Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro e promover a celebração do contrato correspondente.
21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITATAÇÃO em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 21.1. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a), pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes HABILITAÇÃO, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25. É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade competente da Fundo Municipal de Saúde, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da PROPOSTA ou da HABILITAÇÃO.

25.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

26.1. Se não houver manifestação do representante legal da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão.

a) Nesse caso, a adjudicação caberá ao (à) Pregoeiro (a).

26.2. Se houver interposição de recurso contra atos do (a) Pregoeiro (a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

a) Nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à autoridade competente da Fundo Municipal de Saúde.

27. A abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO será realizada sempre em sessão pública, devendo o (a) Pregoeiro (a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações de habilitação, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

29. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

MORRO DOS VENTOS



30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao (à) Pregoeiro (a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido do original e da cópia de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO relativa a este Pregão.

31. Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto ou contrato social/ato constitutivo.

b) Procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do outorgante em cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, com poderes para manifestar-se em qualquer fase do Pregão.

31.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

31.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

31.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o (à) Pregoeiro (a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, não representará a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO relativa a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e deverá ser mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao (à) Pregoeiro (a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 12 e 15, a proposta escrita e os documentos de habilitação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-020SEMSA
ENVELOPE PROPOSTA
PROPONENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-020SEMSA
ENVELOPE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. A proposta contida no envelope PROPOSTA deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

MORRO DOS VENTOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



33.1. Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas.

33.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, a inscrição estadual, número (s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

33.3. Conter o nome, número do CPF e da Cédula de Identidade (fornecida por órgãos públicos ou conselhos de classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, certificado de reservista, passaporte, carteira de trabalho e previdência social, bem como carteira nacional de habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), endereço e cargo na empresa da pessoa, com poderes legais, que ficará encarregada da assinatura do contrato.

33.3.1. Deverá ser citado, ainda, na proposta ou encaminhado, posteriormente, o (s) nome (s) e o número (s) de telefone (s), para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução dos serviços objeto deste Pregão.

33.3.2. Caso as informações de que trata o item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA.

33.4.1. No silêncio quanto aos referidos prazos, os mesmos serão considerados como aceitos pela proponente para efeito de julgamento.

33.5. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o anexo I deste Edital e o global da proposta.

33.6. A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverá apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme anexo II - modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

33.6.1. Caso a referida declaração tenha sido entregue no ato do credenciamento, a mesma será considerada válida e aceita para os devidos fins, pelo (a) Pregoeiro (a).

33.7. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo (a) Pregoeiro (a).

34.1. Serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

MORRO DOS VENTOS



34.2. A falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim.

34.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope HABILITAÇÃO.

35. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

35.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as condições 35 e 69, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

36.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

37. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I deste Edital.

38. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

39. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

40. Ao (À) Pregoeiro (a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

41. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

MORRO DOS VENTOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



42. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
43. Feito isso, o (a) Pregoeiro (a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
44. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o (a) Pregoeiro (a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.
- 44.1. O representante da licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.
45. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 45.1. Será considerada como mais vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior, sempre que conveniente considerando o limite máximo de 5% (cinco por cento) acima do valor estimado para este processo licitatório.
46. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:
- 46.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 46.2. Mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço).
- 46.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço.
- 46.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências de habilitação.
- a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 46.3 e 46.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.
- b) Na hipótese da alínea anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.
47. Verificada que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.
- 47.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora, sem prejuízo do resultado do certame, adjudicação e homologação à licitante



vencedora.

47.2. Os licitantes que aceitarem cotar ou reduzir seus preços iguais ao da licitante vencedora serão incluídos na respectiva Ata de Registro de Preços a ser celebrada com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com a sequência de classificação neste Pregão.

47.3. O registro a que se refere às condições 47.1 e 47.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da licitante vencedora ou da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas de cancelamento do registro dos preços.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II, e § 3º da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

48.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

48.2. Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO DESEMPATE

49. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME, EPP e cooperativas pela Lei Complementar N.º 123/2006.

DA HABILITAÇÃO

50. Para habilitar-se, as licitantes deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

50.1. Cédula (s) de identidade (s):

50.1.1. Do (s) representante (s) legal (is) da empresa, incluindo os sócios ou

50.1.2. Da pessoa física, se for o caso.

50.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

50.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

50.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em

MORRO DOS VENTOS



exercício.

50.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

50.6. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de execução dos serviços) com o objeto deste Pregão.

a) A comprovação de aptidão referida no item 50.6 será feita mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão.

b) O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar e quantificar a execução dos serviços, objeto deste Pregão, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

50.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir.

a) A demonstração da boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c) Caso o memorial não seja apresentado, a Equipe de Pregão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

MORRO DOS VENTOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



d) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

e) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a Resolução do CFC n.º 1.402/12.

Observações: Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

1) Para sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- Publicados em Diário Oficial, e ou
- Publicados em jornal de grande circulação.

2) Para sociedades limitadas (LTDA):

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) Para sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) Para sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a resolução do CFC n.º 1.402/12.

50.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou domicílio da licitante.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

50.9. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



50.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

50.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

50.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

50.13. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

50.14. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (incluída pela Lei nº 9.854/1999), conforme anexo II, modelo "c", deste Edital.

51. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a HABILITAÇÃO deverão estar:

51.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o respectivo endereço:

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

51.2. Datados dos últimos 90 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

52. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

53. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

54. As declarações relacionadas na condição 50.6, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expedirem.

55. O representante legal que assinar pela licitante os documentos de que trata a condição 50.14 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o (a) Pregoeiro (a) assim vier a exigir.

MORRO DOS VENTOS



56. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Equipe de Pregão devidamente designada ou publicados em órgão da imprensa oficial.

56.1. Os documentos exigidos na condição 50 poderão ser autenticados por membro da Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS a partir do original, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes HABILITAÇÃO.

56.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

56.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

56.4. O (A) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

57. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

58. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou suas propostas forem desclassificadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato inabilitatório ou desclassificatórios.

58.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

58.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

59. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada por representante legal da licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

59.1. Julgamento das propostas.

59.2. Habilitação ou inabilitação da licitante.

59.3. Outros atos e procedimentos.

60. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

61. Manifestada e registrada a intenção do representante legal da licitante de interpor recurso contra decisões do (a) Pregoeiro (a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

62. O recurso será recebido por memorial dirigido ao (a) Pregoeiro (a), praticante do ato recorrido, e estará

MORRO DOS VENTOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 03 (três) dias úteis.

62.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso ficarão intimadas a fazê-lo a partir da disponibilização do documento a ser realizada pela Equipe de Pregão.

62.2. Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos.

a) O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

63. O recurso porventura interposto contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

64. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a autoridade competente da Fundo Municipal de Saúde a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a).

65. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Fundo Municipal de Saúde poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

66. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do (a) Pregoeiro (a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

66.1. A licitante deverá comunicar ao (à) Pregoeiro (a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado, no horário de expediente (das 08:00h às 14:00h) junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

DA ADJUDICAÇÃO

67. A execução dos serviços correspondente ao objeto será adjudicada por POR ITEM, depois de atendidas as condições deste Edital.

DA HOMOLOGAÇÃO

68. Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, e adjudicado o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, o mesmo será homologado pela autoridade competente da Fundo Municipal de Saúde.

DOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

69. Homologado o resultado da licitação, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE convocará, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o (s) fornecedor (es) classificado (s), observando-se o disposto das condições 47.1 e 47.2 deste Edital e respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



69.1. A Coordenadoria de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

69.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

69.3. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

69.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

70. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses corridos, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

71. Os preços registrados e a indicação do (s) respectivo (s) fornecedor (es) serão divulgados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

71.1. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

72. Os órgãos ou entidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS que não participaram do registro de preços, poderão fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, obedecida à ordem de classificação, cabendo ao(s) fornecedor (es) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar (em) pela aceitação ou não da execução, independentemente dos quantitativos registrados em mesma, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

73. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para a Fundo Municipal de Saúde e órgãos participantes.

74. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certamente não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quintuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para à Fundo Municipal de Saúde, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

75. Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

MORRO DOS VENTOS



76. Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à Fundo Municipal de Saúde, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).

77. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

78. A existência de preços registrados não obriga o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

DOS TERMOS DO CONTRATO

79. Publicada a Ata de Registro de Preços, será (ão) emitida (s) solicitação (ões) de contratação com o (s) fornecedor (es), por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a necessidade da Fundo Municipal de Saúde, por intermédio de instrumento contratual onde deverão ser definidos os serviços e as condições para a execução, de acordo com as especificações dos anexos deste Edital e os preços e quantitativos registrados na Ata.

80. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, por intermédio do (a) Pregoeiro (a), durante a validade da Ata de Registro de Preços, convocará a (s) licitante (s) signatária (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar (em) o contrato, aceitar ou retirar (em) o Instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

80.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela (s) signatária (s) da Ata de Registro de Preços, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

81. A (s) signatária (s) só poderá (ão) assinar o respectivo contrato se comprovar as condições de regularidade fiscal e trabalhista, conforme demonstrada na habilitação deste Pregão.

82. A recusa injustificada da (s) signatária da Ata de Registro de Preços em assinar (em) o contrato, aceitar (em) ou retirar (em) o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;

83. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando a convocada não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

84. Quaisquer condições apresentadas na proposta pela licitante classificada, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

85. O (s) contrato (s) decorrente deste PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2014-020SEMSA deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

86. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com

MORRO DOS VENTOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

87. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

88. No interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

88.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. E

88.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

89. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

90. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução dos serviços objeto deste Edital, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

91. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

92. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

93. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos anexos deste Edital.

94. A contratada só poderá iniciar a execução dos serviços após ter assinado o contrato e recebido a respectiva ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, emitidas pela Fundo Municipal de Saúde.

95. O prazo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da nota de empenho, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

96. A emissão de passagens rodoviárias compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação, com fornecimento de bilhetes.

96.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, **via telefone, skype e/ou MSN, ou outros meios**

MORRO DOS VENTOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



eletrônicos, funcionários para atendimento dos serviços, no horário de 08:00 às 19:00 horas;

96.2. Disponibilidade de funcionário e números de telefones fixos e/ou celulares para atendimento à CONTRATADA durante todo o período dos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, para atendimento de demandas excepcionais e urgentes;

96.3. Disponibilidade de atendimento à CONTRATANTE, por telefone fixo e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

97. Reembolso à CONTRATANTE, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, na ocorrência de não utilização que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

98. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Fundo Municipal de Saúde.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

99. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designará servidor (es) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) a execução dos serviços e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

99.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

100. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

101. A contratada deverá manter preposto, se aceito pela Fundo Municipal de Saúde, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

DOS ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA CONTRATADA

102. Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

102.1. Indicar servidor (es) para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e do contrato, no (s) qual (is) será (ão) indicado (s) como membro (s) da Fiscalização e que terá (ão) a (s) função (ões) de quantificar e qualificar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/1993.

102.2. Proporcionar todas as facilidades à boa execução do service, permitindo, inclusive, o acesso às



instalações da CONTRATADA quando necessário à execução do service.

102.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

102.4. Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

102.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão.

103. Caberá à contratada:

103.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

103.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

103.3. Executar os serviços objeto deste Pregão nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

103.4. Atender imediatamente os pedidos de passagens, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive em dias não úteis, finais de semanas, feriados e fora do expediente de trabalho.

103.5. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando respectivo abatimento.

103.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

103.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

103.8. Disponibilizar número de telefone celular, para envio de mensagem SMS, para os servidores indicados pela CONTRATANTE, com objetivo de emissão a qualquer tempo de passagens.

103.9. Reembolsar os valores referentes aos bilhetes não utilizados, em até 05 (cinco) dias da comunicação pela Administração.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

MORRO DOS VENTOS



104. À contratada caberá, ainda:

104.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

104.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

104.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. E

104.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

105. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

106. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

106.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

106.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

106.3. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste Pregão.

DA DESPESA

107. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10.032.0003.2.102 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.33.00

Sub-Elemento: 3.3.90.33.01

Classificação Funcional: 10.122.1203.2.103 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.3300

Sub-Elemento: 3.3.90.33.01

MORRO DOS VENTOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Classificação Funcional: 10.302.0210.2.119 - TRATAMENTO FOR A DO DOMICÍLIO
Classificação Econômica: 3.3.90.33.00
Sub-Elemento: 3.3.90.33.01

107.1. As despesas para os exercícios seguintes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

DA ATESTAÇÃO

108. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução dos serviços caberá a autoridade competente da Fundo Municipal de Saúde ou ao servidor designado para esse fim.

DO PAGAMENTO

109. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

109.1.1 No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

109.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

110. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

110.1. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização.

110.2. A Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas

110.3. A contratada deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, para efeito de pagamento, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços objeto deste Pregão, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

111. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das provas de regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

111.1. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia das certidões apresentadas para verificação da situação da contratada em relação às condições de regularidades exigidas neste PREGÃO N° 9/2014-020SEMSA, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

112. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

113. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

113.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

114. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

115. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

116. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

117. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

117.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato

DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



118. O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo-se o prazo de **05** (cinco) dias úteis para este apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão, não mantiver a proposta, injustificadamente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa.

119. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

119.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

119.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

119.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 119.2 supracitado.

120. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

120.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

MORRO DOS VENTOS



121. No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporcção do crédito.

122. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

123. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, decorrentes das infrações cometidas.

124. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

125. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

DA RESCISÃO

126. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

127. A rescisão do contrato poderá ser:

127.1. Determinada por ato unilateral e escrito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

127.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ou

127.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

128. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

128.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

128.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



128.3. A não liberação, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

128.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

128.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

129. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Fundo Municipal de Saúde.

129.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

130. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

131. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

132. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

133. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao (à) Pregoeiro (a), logo após ter sido protocolizada junto a Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

134. A impugnação feita tempestivamente não impedirá qualquer licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

135. A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE este Pregão poderá:

135.1. Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

135.2. Ser revogado, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

135.3. Ter a data de abertura dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO transferida, por conveniência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

136. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

MORRO DOS VENTOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



136.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei n.º 8.666/93;

136.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

136.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

137. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto.

ANEXO I.a - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelos das declarações.

ANEXO III - Minuta de Contrato.

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO V - Encarte da Ata de Registro de Preços.

DO FORO

138. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAUAPEBAS PA, 27 DE MAIO DE 2014.

CARLOS RICARDO RODRIGUES
Pregoeiro



Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
016533	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUAPEBAS/MARABÁ <i>Passagens rodoviárias de Parauapebas/Marabá.</i>	1.608,0000	UNIDADE		
057192	PASSAGENS RODOVIÁRIAS MARABÁ/PARAUAPEBAS	1.608,0000	UNIDADE		
016540	PASSAGENS RODOVIÁRIA PARAUAPEBAS/BELÉM <i>Passagens rodoviária de Parauapebas/Belém.</i>	6.808,0000	UNIDADE		
030851	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BELEM/PARAUAPEBAS	6.808,0000	UNIDADE		
057193	PASSAGEM RODOVIÁRIA PARAUAPEBAS/REDENÇÃO	48,0000	UNIDADE		
057194	PASSAGENS RODOVIÁRIAS REDENÇÃO/PARAUAPEBAS	48,0000	UNIDADE		
016536	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUAPEBAS/TUCURUÍ <i>Passagens rodoviária de Parauapebas/Tucuruí.</i>	48,0000	UNIDADE		
057195	PASSAGENS RODOVIÁRIAS TUCURUÍ/PARAUAPEBAS	48,0000	UNIDADE		
057196	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/ARAGUAÍNA	250,0000	UNIDADE		
057197	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ARAGUAÍNA/PARAUAPEBAS	250,0000	UNIDADE		
057201	PASSAGENS RODOVIÁRIAS TERESINA/PARAUAPEBAS	160,0000	UNIDADE		
057202	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/FORTALEZA	48,0000	UNIDADE		
057203	PASSAGENS RODOVIÁRIAS FORTALEZA/PARAUAPEBAS	48,0000	UNIDADE		
057204	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/RECIFE	12,0000	UNIDADE		
057205	PASSAGENS RODOVIÁRIAS RECIFE/PARAUAPEBAS	12,0000	UNIDADE		
057206	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/NATAL	12,0000	UNIDADE		
057207	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NATAL/PARAUAPEBAS	12,0000	UNIDADE		



Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
016541	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUAPEBAS/GOIANIA <i>Passagens rodoviária de Parauapebas/Goiania.</i>	48,0000	UNIDADE		
057209	PASSAGENS RODOVIÁRIAS GOIÂNIA/PARAUAPEBAS	48,0000	UNIDADE		
016542	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUAPEBAS/BRASILIA <i>Passagens rodoviária de Parauapebas/Brasilia.</i>	24,0000	UNIDADE		
057210	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BRASILIA/PARAUAPEBAS	24,0000	UNIDADE		
057213	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BELO HORIZONTE/PARAUAPEBAS	12,0000	UNIDADE		
057212	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/BELO HORIZONTE	12,0000	UNIDADE		
016544	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUAPEBAS/SÃO PAULO <i>Passagens rodoviária de Parauapebas/São Paulo.</i>	80,0000	UNIDADE		
057217	PASSAGENS RODOVIÁRIAS SÃO PAULO/PARAUAPEBAS	80,0000	UNIDADE		
057218	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/RIO DE JANEIRO	12,0000	UNIDADE		
057219	PASSAGENS RODOVIÁRIAS RIO DE JANEIRO/PARAUAPEBAS	12,0000	UNIDADE		
057198	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/SÃO LUÍS	280,0000	UNIDADE		
057199	PASSAGENS RODOVIÁRIAS SÃO LUÍS/PARAUAPEBAS	280,0000	UNIDADE		
076693	PASSAGEM RODOVIÁRIA PARAUAPEBAS/ ULIANOPOLIS	66,0000	UNIDADE		
076692	PASSAGEM RODOVIÁRIA ULIANOPOLIS/PARAUAPEBAS	66,0000	UNIDADE		



Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I



Pag.: 3

Código	Descrição	Qty	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
057200	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/TERESINA	160,0000	UNIDADE		

Condições de pagamento : _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Anexo I.a
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, destinadas para uso no deslocamento de servidores e conselheiros municipais de saúde, em viagens a serviço deste município e usuários do Programa TFD- Tratamento Fora Domicílio, do município de Parauapebas.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2022, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo, juntamente com o Decreto lei 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Municipal lei 071 de 24 de janeiro de 2014.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

3.1 Informamos que a referida solicitação fundamenta-se na necessidade imprescindível, de suprir demandas essenciais desta secretaria e conselho municipal de saúde no que diz respeito ao deslocamento para outros municípios e até mesmo outros estados, e primordialmente, por se tratar de serviços indispensáveis na rede pública de saúde deste município no que compete ao Programa TFD – Tratamento Fora Domicílio, uma vez que se destina para atender pacientes do SUS e seus respectivos acompanhantes. Pacientes estes, que são encaminhados para realizarem tratamentos médicos especializados fora do seu domicílio, em regime ininterrupto enquanto durar o referido tratamento.

3.2 A contratação deste serviço de forma continuada conforme preceitua o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis às ações de atribuição deste Órgão. Assim, o dimensionamento da duração do contrato por um período de até 60 (sessenta) meses, com fundamento na lei de licitações, gera sensíveis economias para a Administração já que não se terá que, a cada exercício, iniciar um novo procedimento licitatório, culminando com a celebração de um contrato que teria efêmera duração.

3.3. O preço das passagens rodoviárias são os estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, devendo a empresa contratada repassar à Contratante

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



todos os preços e vantagens oferecidos emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem.

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1 Será vencedora a empresa que oferecer menor valor por item, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes do objeto.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUAPEBAS/MARABÁ	1608	UNID	R\$ 38,49	R\$ 61.891,92
2	PASSAGENS RODOVIÁRIAS MARABÁ/PARAUAPEBAS	1608	UNID	R\$ 38,49	R\$ 61.891,92
3	PASSAGENS RODOVIÁRIA PARAUAPEBAS/BELÉM	6808	UNID	R\$ 119,50	R\$ 813.556,00
4	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BELEM/PARAUAPEBAS	6808	UNID	R\$ 119,50	R\$ 813.556,00
5	PASSAGEM RODOVIÁRIA PARAUAPEBAS/REDENÇÃO	48	UNID	R\$ 56,65	R\$ 2.719,20
6	PASSAGENS RODOVIÁRIAS REDENÇÃO/PARAUAPEBAS	48	UNID	R\$ 56,65	R\$ 2.719,20
7	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUAPEBAS/TUCURUÍ	48	UNID	R\$ 81,72	R\$ 3.922,56
8	PASSAGENS RODOVIÁRIAS TUCURUÍ/PARAUAPEBAS	48	UNID	R\$ 81,72	R\$ 3.922,56
9	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/ARAGUAÍNA	250	UNID	R\$ 122,34	R\$ 30.585,00
10	PASSAGENS RODOVIÁRIAS ARAGUAÍNA/PARAUAPEBAS	250	UNID	R\$ 122,34	R\$ 30.585,00
11	PASSAGENS RODOVIÁRIAS TERESINA/PARAUAPEBAS	160	UNID	R\$ 236,26	R\$ 37.801,60
12	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/FORTALEZA	48	UNID	R\$ 332,30	R\$ 15.950,40
13	PASSAGENS RODOVIÁRIAS FORTALEZA/PARAUAPEBAS	48	UNID	R\$ 332,30	R\$ 15.950,40
14	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/RECIFE	12	UNID	R\$ 379,67	R\$ 4.556,04
15	PASSAGENS RODOVIÁRIAS RECIFE/PARAUAPEBAS	12	UNID	R\$ 379,67	R\$ 4.556,04
16	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUAPEBAS/NATAL	12	UNID	R\$ 374,15	R\$ 4.489,80
17	PASSAGENS RODOVIÁRIAS NATAL/PARAUAPEBAS	12	UNID	R\$ 374,15	R\$ 4.489,80
18	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUAPEBAS/GOIANIA	48	UNID	R\$ 297,35	R\$ 14.272,80

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



19	PASSAGENS RODOVIÁRIAS GOIÂNIA/PARAUPEBAS	48	UNID	R\$ 297,35	R\$	14.272,80
20	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUPEBAS/BRASÍLIA	24	UNID	R\$ 285,28	R\$	6.846,72
21	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BRASÍLIA/PARAUPEBAS	24	UNID	R\$ 285,28	R\$	6.846,72
22	PASSAGENS RODOVIÁRIAS BELO HORIZONTE/PARAUPEBAS	12	UNID	R\$ 457,09	R\$	5.485,08
23	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/BELO HORIZONTE	12	UNID	R\$ 457,09	R\$	5.485,08
24	PASSAGENS RODOVIÁRIA DE PARAUPEBAS/SÃO PAULO	80	UNID	R\$ 489,26	R\$	39.140,80
25	PASSAGENS RODOVIÁRIAS SÃO PAULO/PARAUPEBAS	80	UNID	R\$ 489,26	R\$	39.140,80
26	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/RIO DE JANEIRO	12	UNID	R\$ 531,94	R\$	6.383,28
27	PASSAGENS RODOVIÁRIAS RIO DE JANEIRO/PARAUPEBAS	12	UNID	R\$ 531,94	R\$	6.383,28
28	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/SÃO LUÍS	280	UNID	R\$ 228,50	R\$	63.980,00
29	PASSAGENS RODOVIÁRIAS SÃO LUÍS/PARAUPEBAS	280	UNID	R\$ 228,50	R\$	63.980,00
30	PASSAGEM RODOVIÁRIA PARAUPEBAS/ULIANOPOLIS	66	UNID	R\$ 110,17	R\$	7.271,22
31	PASSAGEM RODOVIÁRIA ULIANOPOLIS/PARAUPEBAS	66	UNID	R\$ 110,17	R\$	7.271,22
32	PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARAUPEBAS/TERESINA	160	UNID	R\$ 236,26	R\$	37.801,60

VALOR TOTAL: R\$ 2.237.704,84 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e quatro reais, oitenta e quatro centavos).

5.1. A emissão de passagens rodoviárias compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação, com fornecimento de bilhetes.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, **via telefone, skype e/ou MSN, ou outros meios eletrônicos**, funcionários para atendimento dos serviços, **no horário de 08:00 às 19:00 horas**;

5.3. Disponibilidade de funcionário e números de telefones fixos e/ou celulares para atendimento à CONTRATADA durante todo o período dos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, para atendimento de demandas excepcionais e urgentes;

5.4. Disponibilidade de atendimento à CONTRATANTE, por telefone fixo e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

5.5 Reembolso à CONTRATANTE, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, na ocorrência de não utilização que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

6. DO FATURAMENTO

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.1. As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais ou reduzidas, serão faturadas, em 2 (duas) vias, com periodicidade de 15 (quinze dias).
- 6.2. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CONTRATANTE será restituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela CONTRATADA, que poderá deduzir do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender imediatamente os pedidos de passagens, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive em dias não úteis, finais de semana, feriados e fora do expediente de trabalho.
- 7.2. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando respectivo abatimento;
- 7.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Reembolsar os valores referentes aos bilhetes não utilizados, em até 5 (cinco) dias da comunicação pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, permitindo, inclusive, o acesso às instalações da CONTRATADA quando necessário à execução do serviço.
- 8.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.3. Designar servidores para executar a fiscalização e acompanhamento do contrato, também responsáveis por atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/1993.
- 8.4. Aplicar, sempre que necessário, as penalidades regulamentares e contratuais.

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

10. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata do Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva Ata observado o disposto decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e municipal 071 de janeiro de 2014.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.2. A Secretaria Municipal de Saúde, monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos produtos, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

10.3. Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte dos Órgãos Participantes, de proceder a aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

10.4. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

11. PAGAMENTO

11.1. As Notas Fiscais de prestação de serviços/faturas, constando o número do contrato firmado, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA quinzenalmente - de preferência no 1º e 15º dia de cada mês - à CONTRATANTE, para conferência, ateste e pagamento.

11.2. Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, o pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das notas fiscais/faturas. As notas fiscais/faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo fiscal, designado em documentação própria, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do processo licitatório e/ou futuro contrato.

11.4. As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da prestação dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso.

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



13.1 A licitação far-se-á na modalidade Pregão Presencial na forma de Registro de Preço, do tipo menor preço, por item, estando inclusos todo e qualquer tipo de taxa.

14. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 Examinando os valores gastos pela Secretaria Municipal de Saúde com passagens terrestre, e rodoviárias nos últimos anos, o valor anual estimado para atender ao processo Registro de Preços é de R\$ 2.237.713,16 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos)

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Para a elaboração das propostas, as licitantes deverão considerar todas as despesas concernentes à execução de todos os serviços relativos ao objeto, tais como: impostos, taxas e contribuições, margem de lucro, entre outras.

Autorizado:

Rômulo Pereira Maia
Sed. Mun. de Saúde
Doc. Nº 017/13
Rômulo Pereira Maia
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Anexo II - Modelo A

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes da
Condição 50 do edital do Pregão nº 9/2014-020SEMSA.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Anexo II - Modelo B

Condição 33, Item 33.7

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 9/2014-020SEMSA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

Anexo II - Modelo C

MORRO DOS VENTOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Condição 50, Subitem 50.14

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 8, SN, LOTE ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.581.232/0001-60, representado pelo(a) Sr(a). ROMULO PEREIRA MAIA, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2014-020SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993, 10.520/2002 e Dec. Municipal 071, de janeiro de 2014 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DESTINADAS PARA USO NO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EM VIAGENS A SERVIÇO DESTA MUNICÍPIO E USUÁRIOS DO PROGRAMA TFD- TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS., conforme ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____.

2. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

Classificação Institucional: 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10.032.0003.2.102 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.33.00

Sub-Elemento: 3.3.90.33.01

Classificação Funcional: 10.122.1203.2.103 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.33.00

Sub-Elemento: 3.3.90.33.01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Classificação Funcional: 10.302.0210.2.119 - TRATAMENTO FOR A DO DOMICÍLIO

Classificação Econômica: 3.3.90.33.00

Sub-Elemento: 3.3.90.33.01

2.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

3. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

4. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGPM, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-020SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, Dec. Municipal 071/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de..... (.....) meses, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

1.1. Indicar servidor (cs) para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e do contrato, no (s) qual (is) será (ão) indicado (s) como membro (s) da fiscalização e que terá (ão) a (s) função (ões) de



quantificar e qualificar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/1993.

1.2. Proporcionar todas as facilidades à boa execução do service, permitindo, inclusive, o acesso às instalações da CONTRATADA quando necessário à execução do service.

1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

1.4. Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.3. Executar os serviços objeto deste Pregão nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

1.4. Atender imediatamente os pedidos de passagens, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive em dias não úteis, finais de semanas, feriados e fora do expediente de trabalho.

1.5. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando respectivo abatimento.

1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



1.8. Disponibilizar número de telefone celular, para envio de mensagem SMS, para os servidores indicados pela CONTRATANTE, com objetivo de emissão a qualquer tempo de passagens.

1.9. Recmbolsar os valores referentes aos bilhetes não utilizados, em até 05 (cinco) dias da comunicação pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

MORRO DOS VENTOS



2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10.032.0003.2.102 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.33.00

Sub-Elemento: 3.3.90.33.01

Classificação Funcional: 10.122.1203.2.103 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.3300

Sub-Elemento: 3.3.90.33.01

Classificação Funcional: 10.302.0210.2.119 - TRATAMENTO FOR A DO DOMICÍLIO

Classificação Econômica: 3.3.90.33.00

Sub-Elemento: 3.3.90.33.01

2. As despesas para os exercícios seguintes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na RUA 8, SN, LOTE ESPECIAL, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

1.1- A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta

MORRO DOS VENTOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4.1 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

- EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6}{100 \times 365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de

MORRO DOS VENTOS



Serviço - CRF.

6. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

MORRO DOS VENTOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

MORRO DOS VENTOS



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-020SEMSA, e aos termos da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, que será providenciada pela SEMSA até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

MORRO DOS VENTOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, em ____ de _____ de 2014

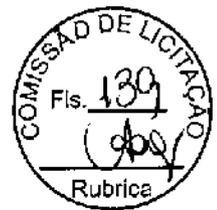
CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2014.
(MINUTA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA _____.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2014, nesta cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua..... - Centro, CNPJ/MF....., doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ROMULO PEREIRA MAIA**, portador da CI/RG n.º.....e CPF/MF.....e, de outro lado, a empresa _____, sediada na Rua _____, n.º __, Bairro _____, na cidade de _____ / _____, com CNPJ/MF _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada pelo (a) Sr (a) _____, portador (a) da CI/RG n.º _____ / _____ e CPF/MF _____, tendo como gestora o Sr....., portadora da CI/RG.....e CPF/MF....., conforme o contido no processo licitatório levado a efeito através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-020SEMSA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO REGISTRO

1.1 - Consideram-se registrados os preços abaixo, referente o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DESTINADAS PARA USO NO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EM VIAGENS A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO E USUÁRIOS DO PROGRAMA TFD-TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

VALOR TOTAL R\$......(.....)

1.2 - Este instrumento não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para prestação do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada a detentora do registro a preferência de prestação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo para a execução e de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em e término em

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratação decorrente desta ata de registro de preços será formalizada através de contrato.



- 3.1 - A contratação decorrente desta ata de registro de preços será formalizada através de contrato.
- 3.2. - O instrumento contratual não implicará vínculo empregatício de qualquer espécie entre os profissionais da **DETENTORA DA ATA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 3.3. - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá se utilizar dos serviços nas quantidades contidas, podendo solicitar a contratação ao longo do período do contrato.
- 3.4. - A emissão de passagens rodoviárias compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação, com fornecimento de bilhetes.
- 3.5. - A CONTRATADA deverá disponibilizar, **via telefone, skype e/ou MSN, ou outros meios eletrônicos**, funcionários para atendimento dos serviços, **no horário de 08:00 às 19:00 horas**.
- 3.6. - Disponibilidade de funcionário e números de telefones fixos e/ou celulares para atendimento à CONTRATADA durante todo o período dos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, para atendimento de demandas excepcionais e urgentes.
- 3.7. - Disponibilidade de atendimento à CONTRATANTE, por telefone fixo e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.
- 3.8. - Reembolso à **CONTRATANTE**, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, na ocorrência de não utilização que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.
- 3.9. - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato será designada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 3.10. - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** fica reservado o direito de rejeitar os serviços, se estiver em desacordo com as especificações solicitadas.
- 3.11. - Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, se sujeita a empresa vencedora às penalidades previstas na presente Ata.
- 3.12. - Os prazos de execução e vigência do Contrato poderão ser prorrogados por interesse público, nos termos do artigo 57 § 1º e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 4.1 - São obrigações da **DETENTORA DA ATA**, além das demais previstas nesta Ata e nos anexos que integram e complementam o edital, as descritas a seguir:
- 4.2. - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços ao **MUNICÍPIO**, através das coordenações/direções do **CONTRATANTE** através da **Secretaria Municipal de Saúde**.



4.3. - Atender imediatamente os pedidos de passagens, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em dias não úteis, finais de semana, feriados e fora do expediente de trabalho.

4.4. - Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando respectivo abatimento.

4.5. - Reembolsar os valores referentes aos bilhetes não utilizados, em até 5 (cinco) dias da comunicação pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, permitindo, inclusive, o acesso às instalações da CONTRATADA quando necessário à execução do serviço.

5.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.3. Designar servidores para executar a fiscalização e acompanhamento do contrato, também responsáveis por atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/1993.

5.4. Aplicar, sempre que necessário, as penalidades regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As Notas Fiscais de prestação de serviços/faturas, constando o número do contrato firmado, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA quinzenalmente - de preferência no 1º e 15º dia de cada mês - à CONTRATANTE, para conferência, ateste e pagamento.

6.2. - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e relativa à Seguridade Social(CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3. Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, o pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das notas fiscais/faturas. As notas fiscais/faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo fiscal, designado em documentação própria, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do processo licitatório e/ou futuro contrato.

6.5. As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias



úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e as Ordens de Serviço a ela vinculadas poderão ser rescindidas, de pleno direito, no todo ou em parte, pelo **MUNICÍPIO**, quando:

7.2. - A **DETENTORA DA ATA** descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. - A **DETENTORA DA ATA** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.4. - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial, se assim for decidido pelo **MUNICÍPIO**.

7.5. - Estiverem presentes razões de interesse público.

7.6. - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e ratificado pela autoridade superior.

7.7. - O cancelamento da Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos itens 7.2. e 7.3. sujeita à empresa Detentora da Ata à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da Ata, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data do Cancelamento, e ainda as sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do **IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará à **DETENTORA DA ATA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

a) Em caso de descumprimento da carga horária estipulada, a **DETENTORA DA ATA** fica submetida ao desconto do período faltante; b) Em havendo descumprimento da carga horária, sem resposta estabelecida no prazo de 24(vinte e quatro) horas, será aplicado multa equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal;

b) No caso de não comparecimento para prestação de serviços, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal;



c) No caso de não cumprimento das normas do serviço e regimento interno, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal;

d) No caso da **DETENTORA DA ATA** não cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato, será aplicada multa rescisória fixada em 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser faturado no mês.

8.2 - A **DETENTORA DA ATA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **MUNICÍPIO**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **DETENTORA DA ATA** a qualquer contestação.

8.3 - O **MUNICÍPIO**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor de eventuais créditos da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.4 - Os casos fortuitos ou de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de suas ocorrências. A não comunicação desses motivos no prazo acima estabelecido importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-las.

8.5 - Entende-se por força maior ou caso fortuito, para efeitos deste instrumento contratual, fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitados, que impeçam real e diretamente o cumprimento de obrigações contratuais, tais como guerras, greves, sabotagens, incêndio, explosões, levantes populares ou outras contingências.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedado à **DETENTORA DA ATA** a subcontratação, cessão ou transferência no total do objeto desta Ata para outra empresa, podendo a subcontratação, cessão ou transferência ser parcial, desde que previamente autorizado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.2. - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

10.3 - A **DETENTORA DA ATA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes desta Ata, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da Ata.

10.4 - A realização de carona da presente Ata de Registro de Preços, por qualquer órgão ou instituição que integre a Administração Pública, fica condicionada a autorização prévia do Secretário Municipal de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Saúde da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

10.5 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.1 E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam a presente Ata, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Parauapebas-PA, ___ de _____ de 2014.

ROMULO PEREIRA MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF: _____

NOME: _____

CPF/MF: _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V

**ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2014-020SEMSA**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2014-020SEMSA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parauapebas-Pará, 06 de Junho de 2014.

DE: Pregoeiro

PARA: Empresas participantes do Pregão Presencial nº 9/2014-020SEMSA

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DESTINADAS PARA USO NO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EM VIAGENS A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO E USUÁRIOS DO PROGRAMA TFD-TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

ASSUNTO: 1º Aditivo

Fica o edital em suas partes conforme abaixo:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº - BEIRA RIO II – PARAUAPEBAS - PARÁ

DIA: 24 de Junho de 2014 HORÁRIO: 09:00

**EDITAL
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

95 – Fica a alterada a redação para: O prazo para agendamento da viagem será de máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Inclusão dos itens abaixo:

96.4 – As empresas prestadoras dos serviços de transportes de passageiros deverão está devidamente regulamentada junto à ARCON/ANTT.

96.5 – A contratada deverá disponibilizar posto de atendimento **exclusivamente** para agendamento das passagens dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Inclusão dos itens abaixo:

5.6 – As empresas prestadoras dos serviços de transportes de passageiros deverão está devidamente regulamentada junto à ARCON/ANTT.

5.7 – A contratada deverá disponibilizar posto de atendimento **exclusivamente** para agendamento das passagens dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

Permanecem inalterados os itens não afetados por este aditivo.

Atenciosamente,

Carlos Ricardo Rodrigues
Pregoeiro.

MORRO DOS VENTOS S/N. BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA